ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.940, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2008.

Cria o Museu de Arte de Montenegro.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte*

L E I:

Art. 1.º Cria o Museu de Arte de Montenegro que funcionará na sede do Município e ficará vinculado ao Serviço do Patrimônio Histórico Cultural – SEPAHC/Departamento de Cultura e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

*Parágrafo único. A sede do Museu de Arte será o prédio central do* complexo da Estação Ferroviária, hoje denominado Estação da Cultura, com endereço à rua Osvaldo Aranha, n.º 2215.

Art. 2.º O acervo da Pinacoteca Ênio Pinalli, criada pela Lei n.º 2.621, de 1.º de dezembro de 1989, será integrado ao Museu de Arte de Montenegro.

Parágrafo único. A nomenclatura Pinacoteca Ênio Pinalli passará a chamar-se Galeria Ênio Pinalli, conservando a homenagem ao artista e manter-se-á uma *sala permanente com o nome do artista a qual cederá espaço também para outras* mostras.

Art. 3.º O Conselho de Amigos da Pinacoteca Ênio Pinalli, criado pela Lei n.º 2.621, de 1989, cujas funções estão elencadas no Regimento aprovado pela Portaria n.º 3.666, de 10 de janeiro de 2005, passará a chamar-se Conselho de Amigos do Museu de Arte de Montenegro.

Art. 4.º O *Museu de Arte de Montenegro tem como objetivos:*

I – conhecer e tornar conhecida a produção de artes visuais gaúcha, brasileira e internacional em seus aspectos técnicos, estéticos e históricos, devendo estimular e dar ênfase à produção local;

II – manter os atelieres do Museu de Arte com atividades afins, de forma sistemática, promovendo oficinas, cursos, seminários e outros.

III – disponibilizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, espaço nos atelietes para que os artistas plásticos e/ou profissionais da área *possam desenvolver atividades pertinentes, fomentando, assim, a arte como trabalho;*

IV – adquirir, pelos meios possíveis, obras visuais de arte montenegrina, gaúcha, brasileira e internacional;

V – adquirir, pelos meios possíveis, obras bibliográficas sobre arte e documentos de ou sobre artistas que possuam valor estético, histórico ou informativo;

VI – incorporar, por tombamento ou registro, em livro próprio da instituição, ao acervo do Museu de Arte de Montenegro, as obras de arte, bibliográficas e documentos adquiridos;

VII – classificar, catalogar, proteger, conservar, restaurar e divulgar o acervo;



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594

VIII – colocar permanentemente à disposição de pesquisadores e do público em geral o seu acervo bibliográfico e documental, e por mostras temporárias, o acervo artístico em condições de exposição;

IX – promover, através de exposições, eventos, convênio e outros projetos, o intercâmbio artístico e a colaboração com outros centros culturais congêneres do país e do exterior;

X – criar programas de arte-educação em todos os graus, de forma sistemática, bem como apoiar aqueles idealizados pelo sistema municipal de ensino.

Art. 5.º O Museu de Arte de Montenegro terá a seguinte composição interna:

I – chefia;
II – órgãos colegiados:
a) Conselho de Amigos do Museu de Arte de Montenegro;
b) Associação de Amigos do SEPACH – AASEPAHC;
III – órgãos de apoio:
a) núcleo de secretaria, comunicação, documentação e pesquisa;
b) núcleo de limpeza e segurança;
IV – órgãos técnicos:
a) núcleo de acervo, exposições, higienização e conservação do acervo;
b) núcleo pedagógico e de extensão cultural.

*Parágrafo único. O único* cargo que fará jus a função Gratificada/FG ou Cargo em Comissão/CC será o da chefia, sendo que os demais serão escolhidos pelo próprio chefe da instituição, dentre os funcionários da casa, para coordenarem os trabalhos, tendo como objetivo uma melhor organicidade, privilegiando os patrimônios móvel e imóvel, bem como a comunidade apreciadora de artes visuais.

Art. 6.º O Museu de Arte de Montenegro passa a ser chamado, sinteticamente, pela sigla MAM.

Art. 7.º O MAM deverá apresentar seu Regimento Interno para aprovação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de setembro de 2008.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594